



**MINISTÉRIO DAS CIDADES  
CONSELHO DAS CIDADES**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº ...., DE .....**

Dispõe sobre a constituição de comissão de articulação para encaminhar propostas para o Projeto de Lei Nº 3057/2000.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e,

considerando que o Projeto de Lei Nº 3.057 de 2.000, que trata da revisão da Lei de Parcelamento do Solo, foi aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados e se encontra atualmente em condições de ser votado em plenário;

considerando que o relatório aprovado nessa Comissão Especial necessita de ajustes para a garantia do direito à moradia e para a construção de cidades justas e inclusivas no Brasil;

considerando a importância da revisão da lei de parcelamento do solo para a nova ordem jurídico-urbanística do País, complementando a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade;

considerando que o Conselho das Cidades é um órgão nacional que congrega vários segmentos que atuam diretamente no desenvolvimento urbano no País;

considerando que foram realizados seminários nas 5 regiões do País que apontaram para a necessidade de revisão e adequação do texto do Projeto de Lei Nº 3057/00, de modo que a nova legislação sobre o tema seja adequada aos princípios e diretrizes da política urbana estabelecida a partir do estatuto da Cidade;

considerando que todos os segmentos que possuem representatividade no Conselho das Cidades não concordam com o conteúdo integral do projeto de Lei Nº 3057/00, o Conselho das Cidades , resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Articulação para acompanhar o processo legislativo e apresentar propostas ao Projeto de Lei Nº 3057/2000 ao Congresso Nacional, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento do texto da lei.

Art. 2º A Comissão de Articulação terá a seguinte composição:

I – um representante titular e um suplente de cada segmento que compõe o ConCidades;

II - um assessor técnico e um suplente da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

III - um assessor técnico e um suplente da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão pautados pelos seguintes eixos norteadores:

I – A ampliação da oferta de lotes urbanizados e bem localizados para a produção de habitação de interesse social;

II – A garantia da função social da propriedade urbana e da cidade e a prevalência do interesse público sobre o interesse privado;

III – A busca de soluções para que os vazios urbanos, cumpram a sua função social respeitados os espaços territoriais especialmente protegidos;

IV – A recuperação pelo Poder Público das mais-valias urbanas decorrentes de suas ações;

V – A Consolidação da competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial mediante o parcelamento, ocupação e regularização do solo urbano;

VI – A integração do licenciamento urbanístico e ambiental;

VII – A criação de condições para que os processos de regularização fundiária de interesse social sejam mais ágeis e efetivos, contribuindo para a concretização do direito à moradia no Brasil.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE